SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1008444-34.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: Maria Inez Blanco

Requerido: Fernando Nazaré da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

MARIA INEZ BLANCO, qualificada na inicial, ajuizou ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em face de Fernando Nazaré da Silva, também qualificado, alegando que tenha locado ao requerido, o imóvel sito na rua José de Alencar, 624, Vila Costa do Sol, São Carlos-SP, com aluguel mensal de R\$ 400,00 além de encargos como IPTU, contas de água e de energia elétrica, tendo o réu deixado de pagar as prestações vencidas a partir de 20 de março de 2015, acumulando um débito de R\$ 2.109,87 até a data da propositura da ação. Pede assim a retomada do imóvel.

O réu foi citado pessoalmente e a fiadora cientificada, mas quedaram-se inerte, não contestando o pedido.

É o relatório.

## DECIDO.

Não tendo o réu respondido ao pedido, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a mora no pagamento de aluguéis e encargos, de modo que é de rigor a procedência da ação para decretação do despejo, com prazo de quinze (15) dias para desocupação do imóvel.

Também é procedente o pedido de cobrança, que deverá incluir não apenas o valor do pedido, de R\$ 2.109,87 referente aos aluguéis e encargos vencidos de março a julho de 2015, como ainda os valores vencidos após a propositura da ação até a data em que o autor desocupar o imóvel, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, como ainda responder pela sucumbência com honorários advocatícios fixados em 20%, conforme contratado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que DECRETO O DESPEJO para que o réu Fernando Nazaré da Silva, restitua à autora MARIA INEZ BLANCO o imóvel situado na José de Alencar, 624, Vila Costa do Sol, São Carlos-SP, assinalando-lhe, para voluntária desocupação, o prazo de TRINTA (30) DIAS, nos termos do art. 63, da Lei acima referida; CONDENO o réu Fernando Nazaré da Silva a pagar à autora MARIA INEZ BLANCO a importância de R\$ 2.109,87 (dois mil cento e nove reais e oitenta e sete centavos), referente aos aluguéis e encargos vencidos entre 20/03/2015 e 20/07/2015, como ainda os valores vencidos a igual título após a propositura da ação até a data da efetiva desocupação do imóvel, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a

contar da data dos respectivos vencimentos, e CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 03 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA